



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VII - Nº 1.678 - quarta-feira, 24 de abril de 2024

06 Páginas

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

### DECRETO N. 9.389

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**NOMEAR WALDECY BATISTA NUNES** para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 01 de abril de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 22 de abril de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### DECRETO N. 9.390

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**NOMEAR BEATRIZ MARTINEZ DOS SANTOS CORRÊA** para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar IV, Símbolo AP 109, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 01 de abril de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 23 de abril de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### PORTARIA N. 6.215

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**ABONAR** a ausência do(a) servidor(a) efetivo(a) **GUSTAVO MENEZES ESPÍNDOLA**, no(s) dia(s) 29 de abril de 2024, em virtude de usufruto de crédito de banco de horas, com fulcro no parágrafo único do art. 16 do Ato da Mesa Diretora n. 186/2021, de 18 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 22 de abril de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### PORTARIA N. 6.216

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**ABONAR** a ausência do(a) servidor(a) **GUSTAVO MENEZES ESPÍNDOLA**, por 01 (um) dia(s), na(s) data(s) de 30 de abril de 2024, com fulcro no Art. 179, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em virtude de estar à disposição da Justiça Eleitoral.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 22 de abril de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### PORTARIA N. 6.217

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**CONCEDER** ao(à) servidor(a) efetivo(a) **DIOVANI BENITES DE OLIVEIRA** 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2022/2023, de 06 de maio de 2024 a 20 de maio de 2024, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 22 de abril de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## DIRETORIA LEGISLATIVA

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE DA EFICÁCIA

**LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE** comunica aos interessados que realizará Audiência Pública no dia 29 de abril de 2024, segunda-feira, das 9h às 12h, no Plenário Edroim Reverdito, do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1.600, Jatiuca Park, para debater sobre o tema: Feiras Livres – Cobranças indevidas de taxas de alvarás"

Campo Grande - MS, 23 de abril de 2024.

**WILLIAM MAKSOU D**  
Presidente

**LUIZA RIBEIRO**  
Vice-Presidente

**PROFESSOR JUARI**  
Membro

**JUNIOR CORINGA**  
Membro

**PROFESSOR JOÃO ROCHA**  
Membro

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### MESA DIRETORA

**Presidente** Carlos Augusto Borges

**Vice-Presidente** Dr. Loester

**2º Vice-Presidente** Betinho

**3º Vice-Presidente** Edu Miranda

**1º Secretário** Delei Pinheiro

**2º Secretário** Papy

**3º Secretário** Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Claudinho Serra
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

Extrato - Ata n. 7.076

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, reuniram-se os vereadores, autoridades, homenageados e convidados para a realização da 3ª Sessão Solene da 4ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura, para outorga da Medalha Legislativa "Afonso Nogueira Simões Corrêa", alusiva à comemoração dos 50 anos da Embrapa e da Embrapa Gado de Corte (Resolução n. 1.370/23). Foi aberta a presente sessão solene pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". No decorrer da sessão, foi realizada a leitura dos currículos e a entrega das Medalhas Legislativas aos homenageados. Finalizando, o senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, agradeceu a presença dos homenageados e declarou encerrada a presente solenidade.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2024.

Vereador Carlos Augusto Borges  
Presidente

Vereador Dr. Loester  
Secretário *ad hoc*

Extrato da Ata n. 7.075

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Deram entrada nesta Casa de Leis as seguintes proposições: Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 11.243/24; Projeto de Lei Complementar n. 922/24, de autoria do Executivo municipal; Projeto de Lei n. 11.311/24, de autoria do vereador Silvio Pitu; e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.744/24, de autoria do vereador Betinho. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo PRD; Dr. Loester, pelo MDB; Tabosa, pelo PP; Coronel Villasanti, pelo União; Ronilço Guerreiro, pelo Podemos; e Luiza Ribeiro, pelo PT. Foram apresentadas 307 indicações. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. GRANDE EXPEDIENTE - Foram aprovadas, em votação simbólica, 25 moções de congratulações. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial (em bloco), foram aprovados, por 26 votos favoráveis e nenhum voto contrário, o Projeto de Lei n. 11.308/24, de autoria do Executivo municipal, em única discussão e votação, e o Projeto de Lei Complementar n. 922/24, de autoria do Executivo municipal, em turno único de discussão e votação. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação (em bloco), foram aprovados, em votação nominal, por 22 votos favoráveis e nenhum voto contrário, o Projeto de Lei n. 11.311/24, de autoria do vereador Silvio Pitu, e o Projeto de Decreto Legislativo n. 2.744/24, de autoria do vereador Betinho. Em turno único de discussão e votação, foi aprovado, em votação nominal, por 21 votos favoráveis e nenhum voto contrário, com 1 emenda incorporada, o Projeto de Lei Complementar n. 820/22, de autoria do vereador Professor André Luis. Em segunda discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.159/23, de autoria da vereadora Luiza Ribeiro. Em primeira discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.162/23, de autoria dos vereadores Papy e Carlos Augusto Borges. Em votação simbólica, foram aprovados os Ofícios *Ad Referendum* n. 234 e n. 54, de autoria do Executivo municipal. PALAVRA LIVRE - Na palavra livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usou da palavra o vereador professor André Luis. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, declarou encerrada a presente sessão, convocando os senhores vereadores para a Sessão Solene de Outorga da Medalha Legislativa "Afonso Nogueira Simões Corrêa", em Comemoração dos 50 Anos da Embrapa e da Embrapa Gado de Corte, a realizar-se no dia dezoito de abril, às dezenove horas, e para a sessão ordinária a realizar-se no dia vinte e três de abril, às nove horas, ambas no Plenário Oliva Enciso.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

Vereador Carlos Augusto Borges  
Presidente

Vereador Ronilço Guerreiro  
1º Secretário

Extrato da Ata n. 7.074

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Deram entrada nesta Casa de Leis as seguintes proposições: Projeto de Lei n. 11.304/24, de autoria da Mesa Diretora; Projetos de Lei n. 11.305/24, de autoria da Mesa Diretora; Projetos de Lei n. 11.306/24, n. 11.307/24, n. 11.308/24 e n. 11.309/24, de autoria do Executivo municipal; Projeto de Lei n. 11.310/24, de autoria do vereador Papy; Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 11.011/23; e Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 11.161/23. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Ronilço Guerreiro, pelo Podemos; Coronel Villasanti, pelo União; Professor André Luis, pelo PRD; Tabosa, pelo PP; e Dr. Victor Rocha, pelo PSDB. Foram apresentadas 304 indicações e 9 moções de pesar. GRANDE EXPEDIENTE - Foram aprovadas, em votação simbólica, 30 moções de congratulações. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e

votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.298/24, de autoria do vereador Clodoilson Pires. Em regime de urgência simples e em turno único de discussão e votação, foi aprovado, em votação nominal, por 23 votos favoráveis e nenhum voto contrário, com 1 emenda incorporada, o Projeto de Lei Complementar n. 872/23, de autoria dos vereadores Professor André Luis, Professor João Rocha e Dr. Sandro, substitutivo ao Projeto de Lei n. 10.930/23. Em única discussão e votação, foi aprovado, em votação nominal, por 22 votos favoráveis e nenhum voto contrário, o Projeto de Decreto n. 2.676/23, de autoria da Casa. Em segunda discussão e votação, foram aprovados, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.051/23, de autoria da vereadora Luiza Ribeiro, e o Projeto de Lei n. 11.146/23, de autoria dos vereadores Luiza Ribeiro e Ronilço Guerreiro. Em primeira discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.159/23, de autoria da vereadora Luiza Ribeiro. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, declarou encerrada a presente sessão, convocando os senhores vereadores para a sessão ordinária a realizar-se no dia dezoito de abril, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2024.

Vereador Carlos Augusto Borges  
Presidente

Vereador Delei Pinheiro  
1º Secretário

Extrato da Ata n. 7.073

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Deu entrada nesta Casa de Leis o Projeto de Lei n. 11.303/24, de autoria da Mesa Diretora. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Tiago Vargas, pelo PP; Professor Juari, pelo PSDB; Ronilço Guerreiro, pelo Podemos; e Professor André Luis, pelo PRD. Foram apresentadas 322 indicações e 3 moções de pesar. GRANDE EXPEDIENTE - Foram aprovadas, em votação simbólica, 16 moções de congratulações. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.303/24, de autoria da Mesa Diretora. Em única discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.279/24, de autoria do Executivo municipal. Em segunda discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.004/23, de autoria dos vereadores William Maksoud e Carlos Augusto Borges. Em primeira discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.146/23, de autoria dos vereadores Luiza Ribeiro e Ronilço Guerreiro. O Projeto de Lei n. 11.051/23, de autoria da vereadora Luiza Ribeiro, foi retirado da pauta a pedido da autora. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, declarou encerrada a presente sessão, convocando os senhores vereadores para audiência pública da Comissão Permanente de Saúde para discutir sobre a falta de medicamentos na Rede Pública de Saúde de Campo Grande, a realizar-se no dia quinze de abril, às nove horas, e para a sessão ordinária a realizar-se no dia dezesseis de abril, às nove horas, ambas no Plenário Oliva Enciso.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2024.

Vereador Carlos Augusto Borges  
Presidente

Vereador Ronilço Guerreiro  
1º Secretário

### CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 23/04/2024

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.745/2024

**"CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE" AO SENHOR GILBERTO SERRANTE FILHO."**

A Câmara Municipal de Campo Grande Aprova:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadão Campo-Grandense" ao Senhor Gilberto Serrante Filho.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação. Sala das sessões, 22 de abril de 2024.

CORONEL ALIRIO VILLASANTI  
VEREADOR

#### JUSTIFICATIVA

Ementa: Concede o Título de "Cidadão Campo-Grandense" ao Senhor Gilberto Serrante Filho.

Gilberto Serrante Filho, nascido em 11 de março de 1979 em Dourados/



MS, é filho de Gilberto Serrante, empresário do setor de peças automotivas, e Lucy Aparecida Lasmar Serrante. Em uma trajetória marcada pela continuidade e expansão dos negócios familiares, Gilberto Serrante Filho, há 12 anos, empreendeu uma mudança significativa ao estabelecer-se em Campo Grande/MS para abrir a filial da Auto Peças e Distribuidora Modelo.

Com uma história empresarial que remonta a 1968 na região de Dourados, a família Serrante consolidou sua presença no mercado, e Gilberto Serrante Filho, aos 33 anos, demonstrou sua habilidade empreendedora ao ampliar os horizontes da empresa, agora atuando no comércio, atacado e varejo de peças e acessórios para caminhões e caminhonetes. Sob sua gestão, a filial em Campo Grande/MS prosperou, empregando atualmente mais de 160 colaboradores e expandindo suas operações em uma sede própria.

A decisão de Gilberto Serrante Filho em investir e estabelecer-se na capital sul-mato-grossense não apenas evidencia sua visão estratégica e capacidade empresarial, mas também contribuiu para o desenvolvimento econômico da região, gerando empregos e oportunidades de crescimento.

Em janeiro de 2021, Gilberto Serrante Filho deu um importante passo em sua vida pessoal ao unir-se em matrimônio com Naiara Serrante Jacobina, natural de Campo Grande. O casal é abençoado com a chegada do pequeno Gilberto Serrante Neto, hoje com 3 anos, consolidando assim os laços familiares e a continuidade da tradição familiar.

A trajetória de Gilberto Serrante Filho é um testemunho não apenas de sucesso empresarial, mas também de compromisso com sua comunidade e valores familiares, destacando-se como um exemplo de empreendedorismo e liderança inspiradora na sociedade contemporânea.

Tendo em vista o currículo com relevantes contribuições do homenageado para o nosso município, conto com o apoio dos pares para aprovação do Decreto.

Sala das sessões, 22 de abril de 2024.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.746/2024

#### "CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE" AO SENHOR MARCOS HENRIQUE MARQUES."

A Câmara Municipal de Campo Grande Aprova:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadão Campo-Grandense" ao Senhor Marcos Henrique Marques.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação. Sala das sessões, 22 de abril de 2024.

CORONEL ALIRIO VILLASANTI  
VEREADOR

#### JUSTIFICATIVA

Ementa: Concede o Título de "Cidadão Campo-Grandense" ao Senhor Marcos Henrique Marques.

Marcos Henrique Marques, natural de Araçatuba - SP, de 58 anos, é um indivíduo cuja jornada de vida é marcada pela busca incessante por melhores condições e oportunidades. Filho de Wanderley e Elvira Marques, aos 5 anos de idade, juntamente com seus pais, deixou o interior de São Paulo e estabeleceu residência em Campo Grande, MS.

Nessa cidade, encontrou não apenas um novo lar, mas um ambiente acolhedor que o integrou plenamente à comunidade, tornando-se, com justificado orgulho, um campo-grandense de coração. Aqui, Marcos completou sua formação educacional, iniciou sua carreira profissional e construiu laços de amizade duradouros. É nesta cidade que floresceram as sementes de sua família, com o nascimento de seu filho, Bruno, e posteriormente, de sua neta, Lorena.

Sua trajetória profissional iniciou-se em 1980, aos 14 anos de idade, quando Marcos ingressou no mercado de trabalho, demonstrando desde cedo sua inclinação para a área administrativa e sua habilidade na gestão de pessoas.

Desde 2010, Marcos Henrique Marques desempenha com maestria o cargo de Diretor da Fundação Manoel de Barros (FMB), uma instituição dedicada à promoção da cultura, assistência social e saúde na comunidade. Sua liderança visionária tem sido fundamental para o crescimento e impacto positivo da fundação.

Marcos conquistou seu primeiro diploma de nível superior aos 40 anos, graduando-se em Gestão de Supermercado em 2005, e posteriormente, em 2014, concluiu o curso de Direito. Atualmente, encontra-se em busca de conhecimento continuado como estudante de Psicologia, demonstrando seu compromisso com o aprendizado ao longo da vida.

Nos últimos 15 anos, Marcos Henrique Marques tem sido um agente de transformação em sua comunidade, destacando-se por suas iniciativas inovadoras e impactantes. Projetos como "Ativa Idade", "Em Busca do Saber", "Jovem em Ação", "Empreender Para Transformar" e o "Concurso de Redação Um Passeio com Manoel" têm promovido a mobilidade social, fortalecimento de vínculos familiares e transformação positiva na vida de milhares de pessoas. Seu compromisso com o bem-estar e o desenvolvimento da sociedade reflete sua dedicação incansável em construir um mundo melhor para todos.

Tendo em vista o currículo com relevantes contribuições do homenageado para o nosso município, conto com o apoio dos pares para aprovação do Decreto.

Sala das sessões, 22 de abril de 2024.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.747/2024

#### "CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE" AO SENHOR HERBERT ASSUNÇÃO DE FREITAS."

A Câmara Municipal de Campo Grande Aprova:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadão Campo-Grandense" ao Senhor Herbert Assunção de Freitas.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação. Sala das sessões, 22 de abril de 2024.

CORONEL ALIRIO VILLASANTI  
VEREADOR

#### JUSTIFICATIVA

Ementa: Concede o Título de "Cidadão Campo-Grandense" ao Senhor Herbert Assunção de Freitas.

Herbert Assunção de Freitas, natural de Cáceres-MT, é reconhecido como uma figura proeminente na esfera da administração pública e do desenvolvimento econômico, científico e tecnológico. Graduado em administração de empresas, Herbert estabeleceu sua residência em Campo Grande/MS há mais de 35 anos, dedicando-se incansavelmente a essas áreas de atuação.

Como profissional, Herbert Assunção de Freitas possui uma vasta experiência em consultoria para prefeituras e câmaras municipais, sendo amplamente respeitado por sua expertise nesse campo. Sua trajetória inclui um período como Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia de Campo Grande/MS, de 2019 a 2021, durante o qual desempenhou um papel fundamental no fortalecimento do ambiente de negócios local e na promoção de inovações tecnológicas.

Além disso, Herbert exerceu importantes cargos como Diretor Presidente da FAPEC e Diretor Administrativo da FUNDECT, onde contribuiu significativamente para o avanço da pesquisa, ensino e desenvolvimento tecnológico em sua região.

Destacando-se também no campo literário, Herbert Assunção de Freitas enriqueceu o cenário acadêmico com obras relevantes como "Atos Administrativos - Ensaio para a Administração Pública" e "Vedações em Ano de Eleições". Essas obras refletem não apenas sua capacidade analítica e sua profunda compreensão das complexidades da gestão pública, mas também sua habilidade em abordar questões fundamentais da legislação eleitoral com clareza e perspicácia.

A dedicação e os feitos de Herbert Assunção de Freitas evidenciam seu compromisso em contribuir para o progresso e a excelência em diversas áreas, deixando um legado valioso em seu campo de atuação.

Tendo em vista o currículo com relevantes contribuições do homenageado para o nosso município, conto com o apoio dos pares para aprovação do Decreto.

Sala das sessões, 22 de abril de 2024.

### PROJETO DE LEI Nº. 11.312/2024.

#### INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO COOPERATIVISMO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,  
APROVA:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do município de Campo Grande, a Semana Municipal do Cooperativismo, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de Abril.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Acessibilidade passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Campo Grande.

**Art. 2º.** No Semana do Cooperativismo poderão ser realizados seminários, workshops, palestras e outros eventos que promovam e valorizem o setor cooperativista, através de ações do poder Executivo, Legislativo, das cooperativas e/ou órgãos que representam o setor.

**Art. 3º.** Fica a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante essa Semana, podendo estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a organização das ações previstas nesta Lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões.

Campo Grande, 19 de abril de 2024.

Vereador Professor Juari  
PSDB

#### JUSTIFICATIVA

Os diversos segmentos do cooperativismo tiveram um papel importante para o desenvolvimento local e regional.

Podemos citar as cooperativas de produção, comercialização, industrialização, de saúde, de crédito, de trabalho, de eletrificação, reciclagem, de ensino, entre diversas outras.

Entende-se o cooperativismo como uma livre associação entre pessoas da mesma atividade econômica. Visa o desenvolvimento econômico e social, individual e coletivo, sempre de maneira equilibrada e sustentável. Possui o mesmo objetivo, com o destaque que os lucros são divididos entre todos os associados, permitindo assim um desenvolvimento harmônico de todos os integrantes. O cooperativismo é baseado em 7 princípios:

- . Adesão livre e voluntária
- . Gestão democrática

- . Participação econômica
- . Autonomia e independência
- . Educação, formação e informação
- . Intercooperação
- . Interesse pela comunidade

Estes princípios fazem com que os associados progridam e sejam verdadeiros cidadãos. Uma vez fazendo parte do sistema, têm direitos, assim como deveres para com a cooperativa e a sociedade.

As pessoas através do cooperativismo apresentam aspectos culturais muito diferenciados e que podem ser considerados únicos. Não apenas a capacidade de criar e inovar individualmente, mas desenvolver uma nova ARTE da INOVAÇÃO, que se constitui na capacidade de criar e inovar em conjunto, em cooperação. Orientados pelos princípios e valores cooperativistas, com a centralidade nas pessoas, a capacidade criativa de um se soma com a capacidade do outro, e pela combinação, pela cooperação, pelo ambiente cooperativista, resulta no aumento multiplicado das capacidades de criação e de inovação.

O cooperativismo é muito mais amplo e profundo, pois tem a centralidade no ser humano, no valor da vida, na solidariedade e na ajuda mútua. É orientado pelos objetivos do desenvolvimento econômico e social dos seus membros e da sociedade.

Mais do que a criatividade e inovação colaborativa e da parceria, as cooperativas têm um ambiente de educação, de valorização das pessoas, igualdade e inclusão, da solidariedade e compromisso com o meio, com a comunidade. As cooperativas não são súditas ao capital ou a processos político-eleitorais, partidárias.

O Cooperativismo tem se apresentado, na sociedade pós-moderna, como uma das formas mais inovadoras de organização social e econômica, gerando oportunidades de trabalho e geração de renda, promovendo a distribuição mais igualitária e equitativa do poder e da renda.

Tem assumido formas e papéis cada vez mais importantes e decisivos, inclusive nos ambientes e períodos de crise. Enquanto organizações de pessoas, têm na dimensão econômica uma de suas referências de organização. Com suas raízes vinculadas aos primórdios da própria organização humana, sua sobrevivência, fortalecimento e desenvolvimento, é um sistema protagonizado pelos seus membros, como instrumento para a implantação de políticas públicas e/ou privados, assumindo profundas interfaces com o desenvolvimento dos estados-nação e outros dimensionamentos geograficamente multiescalares e/ou subnacionais, constituindo-se uma dinâmica de governança cooperativa do desenvolvimento.

As cooperativas assumem uma dinâmica de crescimento e de maior liderança institucional nos processos de desenvolvimento territorial e sustentável.

São exemplo de superação, de acreditar nas pessoas, de investir na região, de alento futuro e de esperança. Nos períodos de crise, as pessoas organizadas coletivamente em cooperativas, orientadas por seus princípios, são fortalezas que lideram e agregam as entidades locais, para agregar valor social e econômico na perspectiva da sustentabilidade.

A sociedade colaborativa e do conhecimento, moderna, das redes sociais, da inteligência artificial e dos desafios da vida cotidiana nos coloca, mais do que nunca, no desafio do pensar coletivo, do pensar propositivo e organizacional, da cooperação. Desta forma o cooperativismo se coloca como um sistema, uma estratégia, uma forma de organização, um jeito de produzir, trabalhar e agir, uma forma de pensar mais coerente para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Destarte, pelas razões expostas, apresentamos o presente Projeto e contamos com os nobres pares para seu regular prosseguimento e aprovação.

Sala de Sessões.

Campo Grande, 19 de abril de 2024.

Vereador Professor Juari  
PSDB

**PROJETO DE LEI n. 11.313/2024**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 6.787, DE 9 DE MARÇO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CAMPO GRANDE – MS, PARA O PERÍODO DE 2022-2032, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal de Campo Grande – MS**

**Aprova:**

**Art. 1º** O inciso II, do art. 6º da Lei n. 6.787, de 9 de março de 2022, que institui o Plano Municipal da Juventude de Campo Grande – MS, para o período de 2022-2032, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º**.....

**I** .....

**II** – a aplicação de ações que visam intervenções de conscientização sobre bullying, cyberbullying, depressão e suicídio, intervenções sobre abuso psicológico e físico dentro de casa e, programas e intervenções sobre a segurança alimentar e nutricional. (NR)

(...)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Campo Grande – MS, 22 de abril de 2024.

Vereador Papy  
PSDB

O presente Projeto tem por objetivo acrescentar no Plano Municipal da Juventude de Campo Grande – MS, para o período de 2022-2032 (Lei n. 6.787, de 9 de março de 2022), a aplicação de ações que visam intervenções de conscientização sobre o cyberbullying.

Isso porque, com o advento da Lei n. 14.811, de 12 de janeiro de 2024, o Código Penal foi alterado com o objetivo de criminalizar as condutas de bullying e cyberbullying. Vejamos:

**Art. 6º da Lei n. 14.811/24:** O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 146-A:

**"Intimidação sistemática (bullying)**

**Art. 146-A.** Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

*Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave.*

**Intimidação sistemática virtual (cyberbullying)**

*Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:*

*Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave."*

No entanto, a atual redação da Lei n. 6.787/22 contempla apenas ações que visam intervenções de conscientização sobre o bullying, razão pela qual, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto, que tem por objetivo acrescentar o cyberbullying no rol do inciso II, do art. 6º, do Plano Municipal da Juventude.

Campo Grande – MS, 22 de abril de 2024.

Vereador Papy  
PSDB

**PROJETO DE LEI n. 11.314/2024**

**"INSTITUI O USO DE PULSEIRAS DA COR ROXA COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR AS PESSOAS PORTADORAS DA DOENÇA DE ALZHEIMER, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS"**

A Câmara Municipal de Campo Grande- MS

**Aprova:**

**Art. 1º-** Fica instituída no Município de Campo Grande o uso de pulseiras da cor roxa, para identificar pessoas portadoras da Doença de Alzheimer, assim como a criação de um banco de dados de diagnóstico, integrado às notificações dos sistemas de Saúde e da Assistência Social do Município, para agilizar e monitorar a doença e acompanhar os casos.

**Art. 2º-** O Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, criará campanhas para sensibilizar, conscientizar e qualificar a população a identificar imediatamente uma pessoa com a doença de Alzheimer, desorientada na rua, fora de seu ambiente familiar e que esteja de uso da pulseira, a fim de prestar auxílio adequado.

**Art. 3º -** Deverão constar na pulseira, o número do contato da pessoa responsável pelo portador da doença de Alzheimer.

**Art. 4º -** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas particulares, universidades para confecção das pulseiras.

**Art. 5º -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS 19 de abril de 2024

Prof. João Rocha  
Vereador

Justificativa

Descoberta em 1906, a Demência de Alzheimer é a forma mais comum de demência, doença neurodegenerativa que acomete com maior frequência pessoas idosas. A causa é desconhecida, mas acredita-se que seja geneticamente determinada, além de fatores ambientais e de estilo de vida contribuírem para o seu aparecimento.

O Alzheimer costuma evoluir de forma lenta e progressiva. A doença



instala-se quando o processamento de certas proteínas do sistema nervoso central começa a dar errado. Surgem, então, fragmentos de proteínas mal cortadas, tóxicas, dentro dos neurônios e nos espaços que existem entre eles. Como consequência, ocorre perda progressiva de neurônios em certas regiões do cérebro, como o hipocampo, que controla a memória, e o córtex cerebral, essencial para a linguagem e o raciocínio, memória, reconhecimento de estímulos sensoriais e pensamento abstrato.

“Se não houver cura, que ao menos haja conforto”! Com esse lema, a campanha Fevereiro Roxo, que foi criada em 2014 na cidade de Uberlândia (MG), chama a atenção da população para os sintomas e tratamentos disponíveis e mostra que o diagnóstico precoce ajuda a manter a qualidade de vida e, até mesmo, retardar os sinais das doenças.

Quem convive com a doença de Alzheimer sabe o que enfrenta e o quanto precisa de uma sociedade preparada, sensível e empática ao problema. Se a pessoa com a doença, por exemplo, têm condições físicas de se deslocar e de sair de casa, mas corre o risco de esquecer o caminho de volta, isso o coloca em perigo. Com o uso da pulseira e uma população melhor informada, oferece um pouco mais de segurança para as famílias de que a pessoa possa ser encontrada.

Por todo exposto, peço aprovação de meus Nobres Pares ao Projeto de Lei.

Campo Grande-MS, 19 de abril de 2024

Prof. João Rocha  
Vereador

**PROJETO DE LEI N. 11.315/2024**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE PRÁTICAS DE ESG NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE -MS”**

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS  
A p r o v a :

**Art. 1º**- Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Implantação de Práticas de ESG (Environmental, Social and Governance) em Campo Grande-MS, com o objetivo de incentivar a adoção desses princípios por parte das organizações locais.

**Art. 2º**. Para efeitos desta Lei, compreende-se por ESG o conjunto de práticas empresariais que buscam integrar questões ambientais, sociais e de governança corporativa na estratégia, na operação e no relacionamento com o público estratégico ou grupo de interesse, que são impactados pelas ações de um empreendimento, projeto, empresa ou negócio.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Incentivo à Implantação de Práticas de ESG, será executada com base nos seguintes princípios:  
I - Prevenção, controle e redução dos impactos ambientais;  
II - Promoção do desenvolvimento social, buscando a inclusão e o bem-estar de todos os membros da sociedade;  
III - Melhoria da transparência e da responsabilidade na gestão empresarial

**Art. 4º** - As ações de implementação desta política incluirão:  
I - A criação de um programa de formação em ESG para as organizações locais;

II - A instituição de um prêmio municipal para organizações que se destacarem na implementação de práticas de ESG;

III - O desenvolvimento de uma plataforma digital para divulgação e compartilhamento de práticas ESG entre as organizações do município;

IV - A promoção de parcerias público-privadas para projetos que alinhem os objetivos do negócio com as práticas de ESG.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente será responsável pela supervisão, coordenação e promoção das ações e programas vinculados a esta Política, em cooperação com outras entidades e organizações relevantes.

**Art. 6º** - Será instituída uma Comissão Municipal ESG, composta por representantes do poder público e da sociedade civil, encarregada de formular diretrizes e monitorar o progresso desta Política.

**Art. 7º** - O Executivo, por meio de suas diversas secretarias e departamentos, deve incorporar princípios ESG em suas políticas e práticas internas, servindo como modelo para outras organizações.

**Art. 8º** - Será desenvolvida campanha de sensibilização pública sobre a importância do ESG e o papel que todos – cidadãos, empresas e governos, têm em promover a sustentabilidade.

**Art. 9º** - A transparência será um elemento-chave desta Política, com relatórios regulares publicados sobre o progresso das práticas ESG na cidade.

**Art.10º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implementação desta Lei.

**Art.11º** - Os órgãos competentes do município de Campo Grande deverão realizar auditorias periódicas nas empresas que aderirem à Política Municipal de Incentivo à Implantação de Práticas de ESG, de modo a garantir sua conformidade com os princípios e metas estabelecidos.

**Art.12º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação. Campo Grande, MS 15 de abril de 2024.

Prof. João Rocha  
Vereador

Justificativa

O presente projeto de lei propõe a criação da Política Municipal de Incentivo à Implantação de Práticas de ESG (Environmental, Social and Governance) em Campo Grande, visando a promoção do desenvolvimento sustentável local. O conceito de ESG é uma referência globalmente reconhecida para boas práticas em sustentabilidade corporativa, que incorporam respeito ao meio ambiente, responsabilidade social e boa governança. A implementação desses princípios oferece oportunidades significativas para melhorar a competitividade das empresas, aumentar sua resiliência e contribuir positivamente para a sociedade e o meio ambiente. Campo Grande está situada na porção central estadual, em uma zona geográfica caracterizada pelo tipo climático tropical e pela vegetação de Cerrado. Na atualidade, a cidade conta com cerca de 900 mil habitantes. Economicamente, o setor terciário é o principal do município, como as atividades de comércio e serviços. A indústria e a agropecuária também têm um papel de destaque na economia da cidade. Além disso, a cidade conta com uma infraestrutura moderna e bastante desenvolvida. Em termos culturais, guarda influências de vários povos, com destaque para europeus, japoneses e indígenas. Não obstante esse cenário positivo, existem desafios a serem superados, como a questão da biodiversidade e a redução das desigualdades sociais. A implementação de práticas de ESG, pode contribuir para enfrentar esses desafios, melhorando a qualidade de vida na cidade e promovendo um desenvolvimento mais sustentável e inclusivo. Na economia, a adoção dessas práticas por parte das empresas, tem como potencial, gerar benefícios significativos, como atração de investimentos responsáveis e melhoria da imagem das empresas. Isso pode resultar em vantagens competitivas e contribuir para a prosperidade econômica de longo prazo da cidade. Campo Grande dispõe de diversas instituições de ensino superior, podendo estas desempenhar um papel importante na formação de profissionais capacitados em ESG, bem como na realização de pesquisas que apoiam a implementação de práticas de ESG.

Dada a relevância do tema e o impacto positivo que pode gerar para Campo Grande, peço o apoio dos nobres pares, para a aprovação deste importante projeto.

Campo Grande-MS, 15 de abril de 2024

Prof. João Rocha  
Vereador

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 923/24**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N. 476, DE 9 DE JANEIRO DE 2023, QUE CONCEDE ANISTIA CONDICIONAL AOS PROPRIETÁRIOS DE EDIFICAÇÕES CUJA EXECUÇÃO ESTEJA EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE OBRAS E A LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS  
A p r o v a :

**Art. 1º** Altera o § 4º do art. 1º da Lei n. 476, de 9 de janeiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
.....

§ 4º Para atendimento dos benefícios desta Lei Complementar, o Proprietário e o Profissional Habilitado para a Regularização deverão atestar a conclusão da mesma, isto é, as condições de habitabilidade, até abril de 2024, sob pena de incorrer em Crime de Falsidade Ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal. A Semadur deverá dispor modelo Padrão referente a esse Atestado.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande - MS, 23 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES  
Presidente

DELEI PINHEIRO  
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar a Lei Complementar 476, de 9 de janeiro de 2023, à modificação dada pela Lei Complementar 514, de 29 de dezembro de 2023, que modificou o art. 8º, fixando até abril de 2024 a data limite para o protocolo dos pedidos de anistia de que trata a Lei Complementar 476/23.

Portanto, se faz necessária a adequação do § 4º do art. 1º para que as condições de habitabilidade sejam prorrogadas até abril de 2024.

Dessa forma, solicito o apoio de cada um dos membros desta Casa de Leis, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei Complementar. Campo Grande - MS, 23 de abril de 2024.



CARLOS AUGUSTO BORGES  
Presidente

DELEI PINHEIRO  
1º Secretário

**Art. 6º** Este Ato da Mesa entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir do dia 06 de julho de 2024.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES  
Presidente

DELEI PINHEIRO  
1º Secretário

**ATO DA MESA Nº. 312/2024 – MESA DIRETORA**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO PERÍODO ELEITORAL DE 2024, RELATIVA AOS ATOS DA MESA DIRETORA DE Nº. 27 E 28 DE 2017, PARA OS VEREADORES CANDIDATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS**, no uso de suas atribuições, com supedâneo no art. 27, II, "b", do Regimento Interno, e:

Considerando os termos da Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições; e

Considerando o que dispõe a Resolução n. 23.738, de 27 de fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, acerca do calendário eleitoral de 2024.

**RESOLVE:  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Ato dispõe sobre a utilização das Verbas Indenizatórias regulamentadas nos Atos 27/2017 e 28/2017 e suas alterações, da Câmara Municipal de Campo Grande (MS) no período eleitoral, tão somente para os Vereadores que serão candidatos a reeleição ou a cargo no executivo municipal.

Parágrafo Único. Este Ato terá eficácia no período eleitoral, a partir do dia 06 de julho de 2024, três meses antes do pleito deste ano-exercício, conforme previsão legal constante no art. 73 da Lei nº. 9.504/1997, Lei das Eleições.

**Art. 2º** Para todas as despesas previstas no **Ato 27/2017** terão que ser respeitados as seguintes considerações:

I – *Locação de carros para locomoção, no perímetro urbano, do Parlamentar e de assessores vinculados ao seu gabinete:* Somente poderão serem utilizados em uso administrativo nos serviços da Vereança, não sendo permitido fazer uso desse veículo fora do expediente da Câmara, especialmente para divulgação do parlamentar como candidato;

II – *Aquisição de Combustíveis, lubrificantes, estacionamento e limpeza veicular:* Somente será permitido reembolso de despesas dos veículos cadastrados anteriormente a data de vigência deste ato, em uso exclusivo na função administrativa da vereança, de forma que esses veículos, em hipótese alguma, serão utilizados na divulgação do parlamentar como candidato;

III – *Material de expediente, impressos e outros materiais de consumo, locação de móveis e equipamentos:* Somente serão permitidos reembolsos das despesas em uso exclusivo na função administrativa da Vereança, de forma que esses materiais, em hipótese alguma, serão utilizados na divulgação do parlamentar como candidato;

IV – *Telefonia:* Não serão permitidos o reembolso de gastos com telefonia, em especial o do próprio vereador;

V – *Os serviços de provedores de Internet, aquisição ou locação de software, serviços postais, assinatura de publicações, TV a cabo ou similar, acesso à internet e extração de cópias reprográficas, digitais e similares:* Não serão permitidos.

VI – *Despesas com realização de seminários e outros eventos de interesse público, promovidos pelo Vereador:* Não serão permitidos;

VII – *Serviços gráficos:* Não serão permitidos;

VIII – *Divulgação de Atividade Parlamentar:* Não serão permitidos.

Parágrafo Único. A vedação de que trata o inciso "V" não se aplica para o caso de aquisição ou locação de software, quando de uso exclusivo na função administrativa da Vereança.

**Art. 3º** Para todas as despesas previstas no **Ato 28/2017** terão que ser respeitados as seguintes considerações:

I – *Pesquisas das mais variadas formas:* Não serão permitidas;

II – *Serviços contábeis:* Serão permitidos desde que vinculado as atividades de rotina do gabinete parlamentar;

III – *Trabalhos e projetos técnicos:* Serão permitidos desde que vinculado as atividades de rotina do gabinete parlamentar;

IV – *Pareceres:* Serão permitidos desde que vinculado as atividades de rotina do gabinete parlamentar;

V – *Elaboração, manutenção e hospedagem de sites:* Não serão permitidos;

VI – *Gestão de serviços de redes sociais:* Não serão permitidos;

VII – *Outros serviços:* Não serão permitidos serviços estranhos a atividade parlamentar.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** Aplica-se, no que não contrariar, as demais regras e disposições constantes nos Atos 27/2017 e 28/2017.

**Art. 5º** As notas fiscais com as despesas a serem ressarcidas, datadas até o dia 05 de julho de 2024 serão consideradas no vigor dos respectivos Atos 27/2017 e 28/2017, entretanto, para os Vereadores Candidatos, a partir do dia 06 de julho de 2024, as despesas possíveis de serem ressarcidas ficarão limitadas a disposição deste Ato da Mesa.

abril  
azul  
Conscientização sobre o  
Autismo

O autismo não tem cura e nem aparência.

Manifesta-se por diferentes sintomas e níveis de gravidade. Por isso, nenhum autista é igual a outro.

Falar sobre o assunto e compartilhar informações corretas são formas de conscientizar.

www.camara.ms.gov.br  
@camaracgms

Câmara Municipal de CAMPO GRANDE